abpi.empauta.com

Associação Brasileira da Propriedade Intelectual Clipping da imprensa

> Brasília, 20 de maio de 2020 às 09h08 Seleção de Notícias

abpi.empauta.com

G1 - Globo BR	
Marco regulatório INPI Lei sobre patentes e lentidão de órgãos públicos levam país a gastar mais com remédios, diz TCU	4
19 de maio de 2020 Marco regulatório INPI Yamaha Fazer 250 com novo visual indiano é registrada no Brasil	7
O Globo Online BR	
EUA rejeitam decisão da OMS que abre caminho para quebra de patentes de vacinas e remédios contra a Covid-19	9
19 de maio de 2020 Patentes Trump ameaça retirar os EUA da OMS por desavenças sobre a Covid-19	10
Patentes Por que o Brasil pode esperar na fila após a invenção de uma vacina contra a Covid-19	12
Veja.com BR	
19 de maio de 2020 Marco regulatório INPI Patente do remdesivir está há cinco anos parada no INPI ECONOMIA	14
Consultor Jurídico BR	
19 de maio de 2020 Marco regulatório INPI Tradição da Suprema Corte dos EUA é quebrada pela Covid-19	15
A Crítica Online - Manaus AM	
19 de maio de 2020 Marco regulatório INPI Gradiente volta a disputar com a Apple o direito da marca iPhone; STF julga nova ação	18
Jornal do Comércio RS - Online RS	
Marco regulatório INPI Vinhos da Campanha gaúcha recebem Indicação Geográfica	20

Jota Info | DF

19	de	maio	de	2020	ABPI

Webinar com Luiz Fux discute o futuro das cortes e do Direito depois da pandemia					
19 de maio de 2020 Marco regulatório INPI					
A importância da pesquisa e inovação no Brasil e o enfrentamento à pandemia	22				
Migalhas BR					
19 de maio de 2020 ABPI					
MIGALHAS nº 4.854	25				
19 de maio de 2020 Patentes					
STJ: São inválidos registros de Doralflex e Neodoraflex por confusão com marca Dorflex	26				
19 de maio de 2020 Patentes					
Os efeitos da relativização das patentes no mundo	27				
19 de maio de 2020 Entidades					
A crise do presente e as prioridades permanentes: investimento em ciência, tecnologia e inovação	29				

Lei sobre patentes e lentidão de órgãos públicos levam país a gastar mais com remédios, diz TCU

BEM-ESTAR



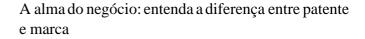
Auditoria aponta que regra permite venda de medicamentos sem concorrência no Brasil por mais de 20 anos. Ministério da Saúde usa pouco mecanismo que poderia evitar gasto extra.

Uma regra exclusiva da legislação brasileira que trata das patentes, somada à demora na atuação do **Instituto** Nacional de Propriedade Industrial (**Inpi**) e do Ministério da Saúde, estão levando o Brasil a gastar mais com medicamentos, aponta uma auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU).



O tribunal não chegou a calcular o prejuízo total gerado pela falha nesse sistema. Mas os técnicos do TCU estimaram o impacto em um grupo de 11 medicamentos comprados pelo Ministério da Saúde e concluíram que, entre 2010 e 2019, o governo poderia ter economizado cerca de R\$ 1 bilhão com esses remédios.

Segundo o TCU, um dos motivos para essa perda de recursos é uma regra prevista na legislação brasileira e que beneficia os laboratórios quando o <u>Inpi</u> demora demais para analisar os pedidos de patentes.





De maneira geral, uma patente garante à empresa o direito exclusivo de venda de um medicamento por 20 anos. Esse direito começa a valer a partir do momento em que o laboratório dá entrada no processo no **Inpi.**

A lei é a mesma em outros países e tem o objetivo de incentivar as pesquisas e o desenvolvimento tecnológico.

Entretanto, a legislação brasileira também garante às empresas o direito de venda exclusiva de me-

Continuação: Lei sobre patentes e lentidão de órgãos públicos levam país a gastar mais com remédios, diz TCU

dicamentos por um período mínimo de dez anos a partir da concessão da patente pelo **Inpi.** Esse benefício está previsto no artigo 40 da lei que trata da propriedade industrial.

De acordo com o relatório, as análises de patentes de fármacos são as mais demoradas. O **INPI** leva, em média, 13 anos para concluir os processos.

Como nesses casos é aplicado o artigo 40 da lei de propriedade industrial, significa que, no Brasil, os laboratórios têm direito à venda de medicamentos de forma exclusiva, ou seja, sem concorrência, por 23 anos, em média.

"(...) A exploração protegida pela patente de produtos farmacêuticos dura em média 23 anos, sendo comum a <u>concessão</u> de patentes que, ao final, terão perseverado por 29 anos ou até mais - e quanto maior o período de exploração exclusiva de medicamentos pelo detentor do direito, mais é onerado o poder público por ser grande comprador para fornecimento dos produtos por meio de suas políticas de saúde", aponta o relatório do TCU.

O tribunal aponta que o Brasil é o único país que concede prazo adicional de venda sem concorrência em caso de demora na análise dos processos. E recomendou à Casa Civil da Presidência da República que avalie a possibilidade de discutir a revogação dessa regra.

Ao fim do prazo de 20 anos da patente, outros laboratórios podem produzir e vender o medicamento, os chamados genéricos, o que aumenta a concorrência e reduz o preço.

Uma resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) prevê que o preço de um genérico não pode ser superior a 65% do preço de fábrica do remédio de referência.

Medicamento antiviral desenvolvido nos EUA tem a patente liberada para 127 países

Ministério poderia evitar extensão de prazo

Entretanto, de acordo com o relatório, essa situação poderia ser evitada pelo Ministério da Saúde. Isso porque uma resolução garante ao ministério a prerrogativa de requerer ao <u>Inpi</u>o exame prioritário da patente de medicamentos que fizerem parte de políticas de assistência ou que sejam considerados estratégicos no âmbito do SUS.

Ao usar essa ferramenta, o Ministério da Saúde pode fazer com que um determinado medicamento "fure a fila" da análise de patentes, o que garantiria a conclusão mais rápida desse processo e evitaria a exploração exclusiva pelo laboratório por prazo superior a 20 anos.

De acordo com o relatório, porém, o Ministério da Saúde "tem utilizado tal prerrogativa com pouca frequência". Foram 16 vezes desde que essa norma passou a valer, em 2008.

Além disso, os auditores do TCU descobriram que o ministério só começou a fazer uso dessa regra a partir de 2016, ou seja, oito anos após ela entrar em vigor. E encontraram pelo menos 32 medicamentos comprados pelo governo entre 2010 e 2019 que não tiveram o pedido de exame prioritário de patente encaminhado pela pasta ao **Inpi.**

"Verifica-se que os gastos totais desde 2010 informados pelo MS [Ministério da Saúde] com esses produtos alcançam a ordem de R\$ 10 bilhões", diz o relatório do TCU, se referindo aos 32 medicamentos sem pedido de prioridade de análise de patente.

Entre eles, o maior gasto foi com a etanercepte, substância usada no tratamento de doenças como artrite reumatoide, espondilite anquilosante e artrite psoriásica. Segundo o tribunal, entre 2010 e 2019 o governo gastou R\$ 2,6 bilhões com a compra deste medicamento.

O TCU aprovou uma recomendação para que o Mi-

Continuação: Lei sobre patentes e lentidão de órgãos públicos levam país a gastar mais com remédios, diz TCU

nistério da Saúde "estabeleça rotinas" para identificar "pedidos de <u>patentes</u> que contenham tecnologias relevantes para o atendimento à população, por meio das políticas públicas de acesso a medicamentos" para permitir os pedidos de priorização de análise ao <u>Inpi.</u>

Já ao <u>Inpi</u>, o tribunal determinou que passe a ser feita a divulgação, no site do instituto, das "filas de pedidos de patentes pendentes."

O G1 procurou o Ministério da Saúde e aguardava resposta até a última atualização desta reportagem.

Reposta do Inpi

O <u>Inpi</u> informou que o atraso na análise de patentes "decorre basicamente do desequilíbrio histórico entre a capacidade de decidir os pedidos de patentes e o volume de pedidos depositados."

De acordo com o instituto, em 2019 havia mais de 200 mil pedidos de patente pendentes de decisão, de todas as áreas. Entretanto, diz o órgão, também no ano passado foi implantado um plano para reduzir essa fila, que já retirou dela 38,6 mil pedidos.

Brasil é o país com maior tempo de espera para **registro** de patentes

"O Plano de Combate ao Backlog de Patentes já está cumprindo seu objetivo de reduzir em 80%, até 2021, a quantidade de pedidos com exame requerido e pendentes de decisão, e além disso diminuir o prazo mé-

dio de <u>concessão</u> de patentes para cerca de dois anos", informou o <u>Inpi</u> em nota.

Segundo o instituto, o número de examinadores também vem aumentando desde 2015 e hoje são 44 dedicados exclusivamente à análise de pedidos de patentes de fármacos químicos ou biológicos, em primeira instância.

O <u>Inpi</u> informou que atualmente a maioria das análises de patentes supera os 10 anos e, portanto, é beneficiada pelo artigo da Lei de Propriedade Industrial que permite prazo de venda exclusiva por mais de 20 anos. Em 2017, essa regra foi aplicada em 90,5% dos casos, disse o instituto.

Entretanto, o <u>Inpi</u> defende que a "eliminação de pronto" da regra "não é a melhor solução para o problema."

"É necessário avaliar o impacto de uma declaração de inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 40, com a consequência da perda desse direito por depositantes que já estão com pedidos depositados, o que poderia causar uma corrida aos tribunais e ampliar a insegurança jurídica da propriedade intelectual no País, particularmente no campo farmacêutico. Além disso, o Sistema de Propriedade Industrial do Brasil poderia ter sua imagem internacional abalada, com consequências para a recuperação da confiança do investidor", diz o Inpi.

Yamaha Fazer 250 com novo visual indiano é registrada no Brasil

Yamaha Fazer 250 com novo visual é registrada no Brasil - Foto: **Inpi**

A Yamaha Fazer 250 com um visual renovado foi registrada nesta terça-feira (19) no Brasil. Seu desenho foi publicado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI).

Moto mais vendida da montadora no mercado brasileiro, a Fazer 250 teve sua versão indiana recentemente atualizada por lá, recebendo um visual "polêmico".

O registro é feito como um modo de garantir a propriedade intelectual para a montadora, evitando cópias ao redor do mundo, e não significa que o modelo será ou não vendido no Brasil.

Yamaha Fazer 250 2021 em versão de entrada na Índia - Foto: Divulgação

Fazer indiana

Como em sua última atualização, as novidades da Fazer 250 apareceram primeiro na Índia, onde a moto é chamada de FZ 25.

Com sua nova roupagem, a Fazer 250 ficou mais robusta que a versão atual vendida no Brasil. Após a sua apresentação na Índia, muitos comentários se espalharam pelas redes sociais. Alguns comparam o novo visual da moto ao da MT-03, que também recebeu um novo farol estilizado na dianteira.

Yamaha Fazer 250 com visual renovado na Índia - Foto: **Inpi**

Também houve comparações com o filme "O Predador" devido ao formato do farol dianteiro, com feições humanoides.

Além de um novo visual no farol, com a parte superior em um canhão de luz inferior, a Fazer 250 passa a contar com uma bolha um pouco maior que a atual -- isso ajuda na proteção aerodinâmica -- na opção top de linha S.

O conjunto ótico dianteiro conta com luzes de LED, inclusive, a luz diurna; o seu painel é de LCD. Na traseira, a moto recebeu um para-lama, que parece bastante um suporte de placa inferior, no entanto, a placa continua sendo fixada na rabeta.

Na Índia, a moto é vendida em duas versões: a FZ 250, modelo equivalente a Fazer 250 que conhecemos, mas ainda há a opção FZS 250. Essa versão top de linha vem com alguns diferenciais, como os protetores de mão, e a maior proteção aerodinâmica já mencionada.

Novo farol dianteiro da Yamaha Fazer 250 - Foto: Divulgação

Motor segue o mesmo

Apesar de mudar por fora, a FZ 25 mantém a mesma base mecânica vista no Brasil -- na Índia, no entanto, houve uma adaptação às novas regras de emissões do país.

Com 1 cilindro e 249,5 cc, o propulsor é capaz de chegar a 21,3 cavalos de potência e 2,1 kgfm de torque.

Continuação: Yamaha Fazer 250 com novo visual indiano é registrada no Brasil

COMO É A FAZER BRASILEIRA

Yamaha FAzer 250 ABS 2018 - Foto: Yamaha/Divulgação

COMO É A FAZER INDIANA

Yamaha Fazer 250 renovada na Índia - Foto: Divulgação

Relembre como é andar na Fazer 250

Yamaha Fazer 250 ABS 2018 é lançada para briga com a Honda CB Twister

O que aconteceu hoje, diretamente no seu e-mail Obrigado! Você acaba de se inscrever na newsletter Resumo do dia.

EUA rejeitam decisão da OMS que abre caminho para quebra de patentes de vacinas e remédios contra a Covid-19

MUNDO

GENEBRA Os 194 Estados-membros da Organização Mundial da Saúde aprovaram uma resolução que apoia a possibilidade da **quebra** de patentes de futuras vacinas ou tratamentos para a Covid-19, aspecto considerado essencial para o acesso global igualitário a futuros tratamentos. Apesar de não bloquearem a medida, os Estados Unidos emitiram um comunicado à parte rejeitando as partes do texto que dizem respeito não só à propriedade intelectual, mas também ao acesso à serviços de saúde reprodutiva e sexual durante a pandemia.

Para apoiar a possibilidade da **quebra** de patentes de vacinas ou tratamentos, a resolução cita a Declaração de Doha da Organização Mundial do Comércio (OM-C), de 2001, que abre caminho para que países pobres e em desenvolvimento façam o chamado licenciamento compulsório de vacinas e remédios em emergências de saúde, para terem acesso igualitário a tratamentos médicos. A Declaração de Doha já foi usada no contexto do combate ao HIV.

Segundo a delegação americana em Genebra, as referências à quebra de propriedade intelecual fizeram com que os EUA "se afastassem" desta parte do texto, afirmando que ela "envia a mensagem errada para inovadores que serão essenciais na busca por soluções que o mundo inteiro busca".

Em seu texto, o documento defende que as "flexibilizações" previstas pela Declaração de Doha sejam adotadas para "acelerar o desenvolvimento, a produção e a distribuição" adequada de futuras vacinas, tratamentos, remédios ou métodos diagnósticos para a Covid-19. O trecho era visto como fundamental por países pobres e em desenvolvimento, visto que o alto custo de futuras descobertas para fazer frente ao coronavírus impossibilitem seu acesso igualitário por todos os Estados-membros.

Ao lado de outras nações com indústrias farmacêuticas fortes, como o Japão e a Suíça, os americanos defendiam que a resolução enfatizasse o papel da **propriedade** intelectual na inovação científica. Segundo os americanos, o acesso a qualquer vacina ou medicamento contra o novo coronavírus poderia ocorrer por meio de mecanismos voluntários, como parcerias e doações. No entanto, muitos governos pobres e em desenvolvimento temem que isto seja insuficiente para garantir seu acesso a futuros e provavelmente caros tratamentos ou vacinas, prejudicando-os.

Os americanos também rejeitaram a parte do texto que se compromete com o respeito a seviços de atendam à "saúde sexual e reprodutiva". Segundo a declaração americana, o governo de Donald Trump "acredita em proteções legais" para aqueles que aind nasceram e não poderia aceitar a ideia de um direito internacional ao aborto. O documento não faz nenhuma menção à interrupção da gravidez.

Trump ameaça retirar os EUA da OMS por desavenças sobre a Covid-19

MUNDO

WASHINGTON O presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, deu um passo além em suas desavenças com a Organização Mundial da Saúde na noite de segunda-feira. Em mais um episódio de sua disputa retórica com a China, o líder americano retirar seu país da lista de Estados-membros da OMS caso a organização não se comprometa com melhorias significativas dentro dos próximos 30 dias.

Na correspondência direcionada ao diretor-geral da entidade, o médico etíope Tedros Adhanom Ghebreyesus, Trump disse que poderia congelar permanentemente as doações americanas à OMS, que claramente não vem servindo aos interesses do país. Ele congelou a verba em meados de abril, sob acusações de que a organização, responsável pela coordenação global da resposta à pandemia, seria pró-China.

Sem mostrar provas, o presidente americano vem afirmando que o braço da ONU trabalha em consonância com o governo central chinês para esconder a verdade sobre a pandemia. Também sem apresentar evidências, Trump e seus aliados alegam que a China, com o apoio da OMS, não só acobertou informações sobre o vírus, mas teria o fabricado em laboratórios. Tanto Pequim quanto a organização negam as acusações.

É claro que os erros repetidos que você e sua organização tomaram na resposta à pandemia custaram extremamente caro ao mundo, escreveu o presidente em uma carta de quatro páginas. Na manhã desta terça, um porta-voz disse que a OMS ainda não tem um posicionamento sobre a carta do líder americano, mas que sua resposta terá mais clareza ao longo do dia.

Em 2019, os EUA contribuíram com cerca de US\$ 553 milhões para o orçamento de US\$ 6 bilhões da or-

ganização, mais que qualquer outro país, enquanto a China destinou US\$ 43 milhões à organização. Horas antes de Trump compartilhar sua carta no Twitter, o presidente chinês Xi Jinping havia oferecido à OMS US\$ 2 bilhões para o combate à pandemia, fazendo um apelo para que outros países também aumentassem suas contribuições.

Histórico de ameaças

Segundo o porta-voz do Conselho Nacional de Segurança dos EUA, John Ullyot, a oferta chinesa seria uma tentativa de driblar a culpa pela Covid-19:

O comprometimento de US\$ 2 bilhões é um gesto para distrair os pedidos de um número crescente de nações que demandam maior responsabilização do governo chinês por seu fracasso afirmou. Por não dizer a verdade ao alertar o mundo sobre o que estava por vir.

Na semana passada, Trump havia ameaçado cortar permanentemente os vínculos dos EUA com a China, rompendo o acordo comercial firmado pelos dois países em janeiro. Horas depois, as declarações do presidente foram amenizadas pelo principal conselheiro econômico da Casa Branca, Steve Munchin, que afirmou que o pacto estava absolutamente de pé.

Desde antes de se tornar presidente, em janeiro de 2017, Trump tem feito muitas ameaças políticas com pouco embasamento algumas, de fato, levou à frente, como retirar os EUA do acordo nuclear com o Irãe do Acordo de Paris, mas em diversas outras, não. Segundo analistas ouvidos pelo Financial Times, a tendência é que o presidente intensifique seus ataques à China na reta final para as eleições de novembro. Segundo pesquisas de opinião, o presidente aparece atrás do democrata Joe Biden nas intenções de voto.

Continuação: Trump ameaça retirar os EUA da OMS por desavenças sobre a Covid-19

Em sua extensa carta, Trump lista uma série de aspectos nos quais acusa a OMS de erro. Segundo o presidente, a organização vem consistentemente ignorando relatos críveis de que o vírus estaria se espalhando em Wuhan em dezembro, além de ter falhado ao investigar versões inconsistentes com a oficialmente mostrada pelo governo chinês.

Patentes de vacinas

Segundo Trump, o jogo político de Tedros frente à Covid-19 foi mortal e o único caminho em frente para a OMS depende da organização demonstrar independência da China. Ao longo das semanas, outros países como a Alemanha, a Suíça e o Reino Unido também demandaram maior transparência do governo chinês frente à pandemia. Em resposta, a organização disse que estuda enviar uma missão à Wuhan, marco zero da doença, para estudar sua origem.

Em outro aspecto da disputa com a China, o jornal Financial Times descobriu com exclusividade que os americanos planejam se dissociar da linguagem de

uma resolução da OMS, discutida na Assembleia que se encerra nesta terça, que apoiará países pobres que optarem pela **quebra** de patentes para conseguir acesso a **patentes** de vacinas ou medicamentos. Ao lado de outras nações com indústrias farmacêuticas fortes, como o Japão e a Suíça, os americanos vêm resistindo a quaisquer referências ao assunto, buscando enfatizar o papel da **propriedade** intelectual na inovação científica.

Segundo estas nações, o acesso à qualquer vacina ou mecanismos poderia ocorrer por meio de mecanismos voluntários, como parcerias e doações. Segundo especialistas, no entanto, isto poderia acentuar ainda mais as desigualdades no acesso aos tratamentos, já que seus custos altos serão empecilhos para países mais pobres. Assim, é provável que países ricos tenham acesso ainda mais prioritário à vacina. A China e a França, por sua vez, posicionaram-se na segunda-feira ao lado das nações emergentes, afirmando que quaisquer vacina deveria ser tratada como um bem público.

Por que o Brasil pode esperar na fila após a invenção de uma vacina contra a Covid-19

MUNDO

A assembleia geral da Organização Mundial da Saúde (OMS) deixou clara a ansiedade geral sobre a disponibilidade de uma eventual vacina contra a Covid-19, com uma resolução que pede acesso equitativo de todos países. Mais de 70 meses se passaram entre o começo do desenvolvimento de uma vacina contra a Mers e os seus primeiros testes clínicos. No caso da Covid-19, foram 79 dias. Há mais de 100 pesquisas em andamento para alcançar um imunizante, e oito delas já começaram ou estão prestes a começar testes clínicos, o que mostra a urgência e o vigor da ciência para enfrentar a pandemia.

A ansiedade se explica porque, se há bons motivos para acreditar no desenvolvimento de uma vacina em tempo recorde o que, para muitos especialistas, significa de 12 a 18 meses, é mais incerto quem terá acesso a ela inicialmente. Produzir bilhões de doses necessariamente demandará tempo, e certas populações, entre diferentes países e também dentro deles, terão de ser priorizadas. O temor de muitos sanitaristas é que a lei do mais forte e do mais rico prevaleça.

Há muitas coisas que não se sabe, e temos visto muitos exemplos de comportamento monopolista, nos quais países fazem compras bilaterais junto a empresas afirmou Gavin Yamey, professor de Saúde Global na Universidade Duke. Precisaremos de um nível de cooperação nunca antes visto, entre países, o setor privado, a filantropia e outros.

Mais do que a propriedade intelectual, a capacidade de produção será o principal gargalo para uma estratégia de vacinação global, e países que financiam grandes farmacêuticas levam vantagem, afirmou Rafael Vilasanjuan, diretor de políticas e desenvolvimento global do Instituto de Saúde Global, de Barcelona.

Como produzir 5 bilhões de vacinas, ou 10 bilhões, caso a dose tenha que ser dupla? disse. A verdade é que nenhum dos países está isento de tensões muito unilaterais neste momento, pensando no que pode obter para si.

Exemplo recente

Um exemplo do passado recente, o da gripe suína em 2009, é adverso. Na ocasião, os países pobres, entre os mais atingidos pela doença, foram para o final da fila da vacina, enquanto as companhias farmacêuticas assinaram contratos com as grandes potências. Houve disputas entre elas próprias, e o governo da Austrália chegou a deter remessas até imunizar a sua população. Nos EUA, o governo de Barack Obama tinha contratos que lhe garantiam 600 milhões de doses, fatia enorme dos estoques globais.

Seiscentos milhões de doses são, também, a capacidade anual que a Sanofi, uma das maiores companhias que pesquisam a vacina da Covid-19, afirmou deter, caso venha a obter êxito na sua investigação. Na semana passada, o presidente da empresa, Paul Hudson, afirmou que, caso venha a ter êxito na pesquisa, a prioridade das remessas serão dos EUA, porque o país investiu em assumir o risco em fevereiro, quando firmou um pacto com a empresa. Em ano eleitoral, Trump tem feito esforços bilionários para acelerar as pesquisas, incluindo a Operação Warp Speed (velocidade de Dobra), que reúne companhias farmacêuticas, agências vernamentais e militares, e busca apressar o prazo para oito meses.

Por parte da China, há também um ritmo acelerado e quatro das oito candidatas na etapa dos testes clínicos são de lá. A China afirmou que, caso desenvolva a vacina primeiro, a colocará em domínio público, o que permitiria a Pequim obter um forte trunfo em sua ri-

Continuação: Por que o Brasil pode esperar na fila após a invenção de uma vacina contra a Covid-19

validade com Washington.

Em relação à propriedade intelectual, outro possível ponto de discórdia, a declaração de acesso equitativo feita ontem na OMS, sem caráter vinculante, é um bom agouro, por afirmar que todos terão em princípio o mesmo direito. Restam muitas dúvidas, contudo, sobre como isso será operacionalizado, disse Francisco Viegas, consultor no Rio de Janeiro da Iniciativa Medicamentos para Doenças Negligenciadas (DNDi).

Há muitas dúvidas sobre como uma possível cooperação funcionaria no mundo real, o que envolve <u>transferência</u> de tecnologias, capacidade de produção, abertura de <u>patentes</u> e a adaptação de políticas regulatórias afirmou.

Um dos problemas, segundo David Salisbury, que foi diretor do programa nacional de imunização britânico e hoje está na Chatam House, é que será muito difícil produzir as instalações industriais. Também não há leis que obriguem as companhias a obedecer.

Não estou otimista, porque será muito difícil produzir, manufaturar vacinas é altamente complexo afirmou. A OMS diz que queremos equidade, mas são empresas privadas. Não há jeito de evitar, é um beco sem saída.

O preço da vacina também será determinante para o seu acesso. Em meio às disputas, alguns tentam abordagens multilaterais. Fundada há 20 anos, a Aliança Global para Vacinas e Imunização (Gavi), em Genebra, lançará, no próximo dia 4, um compromisso antecipado de mercado (AMC), contrato vinculativo que garante mercado para quem desenvolver o produto, voltado aos 73 países mais pobres, que não in-

cluem o Brasil.

Segundo todos os especialistas entrevistados, o país leva vantagem em relação ao mundo em desenvolvimento, por contar com as fábricas de Bio-manguinhos/Fiocruz e o Instituto Butantã, dois dos maiores centros da América Latina.

Segundo Katherine Bliss, do Centro de Estudos Estratégicos e Internacionais, de Washington, os países e as indústrias precisam pensar e agir agora, entender quais são as suas necessidades e se preparar. De acordo com Akira Homma, pesquisador emérito da Fiocruz, um dos desafios para essa preparação será que ainda não se conhece a plataforma tecnológica que será usada, o que dificulta a adaptação. O pesquisador afirma que a fundação está em contato com grandes laboratórios do mundo, para parcerias.

Se houver uma plataforma tecnológica de que não dispomos, muito distante da nossa, demorará mais a produzirmos afirmou.

Segundo José Temporão, que foi ministro da saúde durante a epidemia de H1N1, as instalações do Instituto Butantã permitiram, na época, a imunização de 100 milhões de pessoas. Ele diz que "é muito improvável" o mesmo instituto possa ser usado para o coronavírus, e que ainda é incerto se a adaptação de Bio-Manguinhos poderá ser simples ou complexa.

Isto vai depender da tecnologia utilizada, que não sabemos se será mais ou menos complexa, o se demandará uma produção mais lenta, ou mais breve. Mas o Brasil é o único pais em desenvolvimento que tem duas grandes plantas, e isto nos dá uma vantagem.

Patente do remdesivir está há cinco anos parada no INPI

ECONOMIA

Ministério da Saúde pede rapidez na avaliação da propriedade intelectual da droga e de outros 3 potenciais remédios; órgão pode liberar produção de **genérico**

Um dos remédios mais promissores para o tratamento do novo **coronavírus** (**Covid-19**), o remdesivir, está com o exame de seu pedido de patente parado nos escaninhos do <u>Instituto</u> Nacional de Propriedade Industrial, o <u>INPI</u>, há quase cinco anos. Agora, o Ministério da Saúde pede que a análise seja acelerada. Isso pode abrir caminhos para que o remédio seja amplamente distribuído no Brasil, uma vez que, sem a patente, o governo brasileiro fica à mercê dos interesses do laboratório americano Gilead, detentor da fórmula.

VEJA obteve acesso ao processo no qual o

Ministério da Saúde pede a celeridade no exame da patente. Desde 2018, o INPI possui um canal chamado trâmite prioritário - uma via rápida típica dos órgãos burocráticos brasileiros. O projeto piloto foi estendido para 2019 e, em 2020, foi adaptado para apressar possíveis tratamentos contra a Covid-19. O pedido feito pela pasta, ainda sob a gestão de Luiz Henrique Mandetta, inclui quatro princípios ativos: além do remdesivir, estão tocilizumabe, sarilumabe e favipiravir. Todos são antivirais.

Saiba logo no início da manhã as notícias mais importantes sobre a pandemia do coronavirus e seus desdobramentos. Inscreva-se aqui para receber a nossa newsletter Aceito receber ofertas produtos e serviços do Grupo Abril.

Tradição da Suprema Corte dos EUA é quebrada pela Covid-19

A gravíssima crise mundial ocasionada pelo coronavírus tem propiciado, de forma abrupta e acentuada, inusitada mudança de hábitos, quebra de paradigmas e rearranjo social.

Até mesmo nos domínios do Poder Judiciário -- o mais conservador dentre os poderes constituídos -- tem sido evidente a acomodação às medidas de segurança decorrentes do necessário isolamento social.

No Brasil, as autoridades encarregadas de administrar a justiça procurando, de um modo geral, estabelecer estratégias para que não houvesse estagnação da prestação jurisdicional, sobretudo em situações mais urgentes, responderam rapidamente, ao estabelecerem, além de outras providências, nova rotina de funcionamento do expediente forense e suspensão racional dos prazos processuais.

Ademais, a tradicional sistemática dos julgamentos foi igualmente alterada, passando-se a dar ênfase aos julgamentos virtuais, como, por exemplo, a experiência inédita do Superior Tribunal de Justiça, cuja primeira sessão virtual, aberta ao público, ocorreu no dia 28 de abril, por iniciativa da 3ª Turma, atualmente presidida pelo ministro Moura Ribeiro.

Toda essa reconfiguração do tradicional modelo de julgamentos, em brevíssimo lapso temporal, está a demonstrar como as necessidades de nova dinâmica social impõem soluções que ensejam verdadeira quebra de paradigmas, fixados em passado remoto.

Essa tendência à conservação do costume forense predomina igualmente na Suprema Corte dos Estados Unidos da América, que detém competência para julgar, em último grau, questões relevantes de interpretação e aplicação da constituição e de lei federal infra-constitucional.

Desde a sua criação, em 1789, os oral arguments -vale dizer, a discussão final da causa - são apresentados em audiência presencial, aproximadamente 80 casos por ano, perante os nove ministros (Justices). Desse importante ato processual, além dos advogados dos respectivos litigantes, ainda participam um secretário (*Clerk*) e um ou dois agentes (>Marshal), para preservar o decoro e a segurança do ambiente. As sessões se realizam geralmente pela manhã, da primeira segunda-feira de outubro até o final do mês de abril, às 10hs, nas segundas, terças e quartas-feiras. Cada sessão, aberta ao público, é reservada para discussão de dois processos, previamente pautados, estipulando-se uma hora para cada um. Geralmente, no período da tarde, a transcrição dos debates é disponibilizada aos advogados. E, na sexta-feira, a secretaria da Suprema Corte também coloca à disposição dos interessados os áudios dos debates ocorridos na semana.

A predominância do processo escrito na superior instância prevalece na experiência jurídica dos Estados Unidos da América. Cumpre lembrar que, no sistema judicial americano, antes do julgamento propriamente dito, após a distribuição de memoriais -briefs -- ocorre a única parte oral e pública do processo em curso nos tribunais americanos, consistente exatamente nas sessões acima referidas, para exposição dos *oral* arguments, nas quais os advogados das partes são convocados a apresentar suas razões perante o tribunal. Nessa ocasião, são questionados pelos ministros acerca dos pontos controvertidos da demanda, estabelecendo-se, assim, um debate efetivo sobre o tema em análise. Assim, seja na Suprema Corte ou em tribunais de apelação, após essa sessão de discussão dos casos sub judice (oral arguments), os julgamentos são realizados em sessões fechadas -as denominadas conferências - das quais participam somente os Justices. "Nelas, não são admitidos nem mesmo assessores ou garçons, sendo que, na Suprema Corte, cabe ao Associate Justice (ministro)

Continuação: Tradição da Suprema Corte dos EUA é quebrada pela Covid-19

mais moderno a pitoresca tarefa de servir água para os colegas, abrir a porta da sala de conferências e atender ao telefone..." (Carlos Bastide Horbach (*Qual* é a utilidade da sustentação oral nos tribunais?, Revista Conjur, 09.02.2014).

Pois bem, por força do distanciamento social também recomendado na cidade de Washington, quebrando secular tradição, a Suprema Corte norte-americana, no último dia 4 de maio de 2020, determinou que a sessão de apresentação dos *oral* arguments passasse a ser realizada por meio virtual remoto, restringindo-se ao áudio, disseminado ao vivo pela internet. E, de fato, a primeira sessão de debates nesse sistema inédito foi o de n. 19-46, *U.S.* Patent and Trademark Office v. Booking.com, cuja questão central pode ser resumida na viabilidade ou não de registro do domínio eletrônico *booking.com*.

Aberta a sessão às 11hs de Brasília, apregoado o processo, o *Chief* Justice (presidente da Suprema Corte) John Roberts passou a palavra à sub-procuradora do advogado-geral dos Estados Unidos, Erica Ross, para expor os seus argumentos pelo prazo de 3 minutos.

Representando o *U*. S. Patent and Trademark Office (análogo ao nosso **INPI)**, a referida advogada contestou o registro da marca booking.com, uma vez que o termo "reserva" (*booking*) se descortina genérico e, portanto, inviável o seu respectivo domínio, como porta de acesso à *web*.

Após declinar seus argumentos, a advogada passou a ser sabatinada por todos os ministros integrantes da Suprema Corte, na ordem de antiguidade, do mais antigo até aquele que foi nomeado mais recentemente, a saber: John Roberts (presidente), Clarence Thomas, Ruth Bader Ginsburg, Stephen Breyer, Samuel Alito, Sonia Sotomayor, Elena Kagan, Neil Gorsuch e Brett Kavanaugh.

Importa salientar, nesse particular, que, igualmente, em nosso direito, a análise do requisito de distintividade do nome é fundamental para que seja viável o respectivo registro. Sua apreciação leva em conta a capacidade distintiva do conjunto em exame, inibindo a apropriação a título exclusivo de sinais genéricos, necessários, de uso comum ou carentes de distintividade em virtude da sua própria constituição. Ressalte-se que um domínio na internet, diferentemente da marca, engloba a variedade de segmentos econômicos em todos os países do mundo.

A proibição do registro de sinais não distintivos é motivada, em primeiro lugar, pela própria incapacidade de que tais elementos sejam percebidos como marca pelo consumidor. Além disso, a apropriação exclusiva de signo de uso comum, genérico, necessário, vulgar ou descritivo geraria monopólio injusto, uma vez que impediria que os demais concorrentes fizessem uso de termos ou elementos figurativos necessários para sua atuação no mercado.

Apenas à guisa de exemplo, dada a palavra à *Justice* Ruth Ginsburg, indagou ela à representante do demandante se tinha ciência de que o deferimento do registro do domínio *booking.com* implicaria o cancelamento de muitos outros que têm o vocábulo genérico *booking* em seu site eletrônico. Curioso é notar que a advogada tentou sair pela tangente, valendo-se de argumento secundário, que acabou ensejando nova indagação, de forma veemente, pela *Justice* Ginsburg.

Encerrado o debate com a arguição do último ministro Brett Kavanaugh, o presidente da sessão passou então a palavra à advogada Erica Ross, para que fizesse um resumo de seus argumentos, pelo prazo máximo de 3 minutos.

Em seguida, tudo se repetiu com a advogada Lisa Blatt, representante da requerida *Booking.com*.

É interessante notar que a demandada invocou em abono de sua tese, vale dizer, da possibilidade de registro *booking.com*, um antigo precedente da Suprema Corte americana, do final do século XIX, *128* U.S. 598 (1888), Goodyear's India Rubber

Continuação: Tradição da Suprema Corte dos EUA é quebrada pela Covid-19

Glove Manufactoring Company v. Goodyear Rubber Company, no qual foi decidido que não havia qualquer confusão da marca, pois cada indústria produzia produtos que não se confundiam.

Indagada pelo *Justice* Clarence Thomas se tal precedente de fato teria a mesma eficácia no ambiente de internet, a advogada Lisa Blatt respondeu que sim, dando ainda como exemplo o domínio *thecheesecakefa* ctory.com, conhecida cadeia de restaurantes nos Estados Unidos.

Por fim, apresentada a síntese dos argumentos pela

advogada da demandada, a discussão, que durou aproximadamente 1h15m, foi encerrada pelo ministro presidente, declarando apenas: "*case* submited", ou seja, processo já submetido à corte e conclusos para a prolação do veredito.

Esse novo regramento emergencial, determinado pela Suprema Corte americana, bem demonstra a necessidade de as instituições, por mais tradicionais que sejam, lidarem com a miríade de exigências decorrentes da pandemia.

Gradiente volta a disputar com a Apple o direito da marca iPhone; STF julga nova ação





iphone_gradiente_2BA0AFEF-F249-481F-8815-FE93D6A79194.JPG



A disputa judicial entre a Apple e a empresa brasileira Gradiente, acaba de chegar ao Supremo Tribunal Federal (STF), em Brasília, para decidir qual empresa detém o direito de usar a marca iPhone no país.

A análise será feita pela mais alta instância do poder judiciário do Brasil e decidirá de vez se a Gradiente possui exclusividade do nome de celular.

Em 2018, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) deu um parecer favorável à Apple, dizendo que o uso da marca não era exclusivo da IGB Eletrônica - Gradiente.

A briga judicial pela denominação iPhone acontece há anos. No ano 2000, a Gradiente entrou com um pedido de registro do nome "G Gradiente IPhone" (com "I" maiúsculo) ao Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (Inpi). Porém, apenas em 2008 o órgão aprovou o registro do "IPhone" da Gradiente. Em 2007, a Apple teria lançado seu primeiro iPhone nos Estados Unidos.

No ano de 2008, mesmo ano da aprovação do IPhone da Gradiente, a Apple começou a vender seus iPhones no Brasil e pediu o registro da marca no país, que foi negado pelo **Inpi** por conta do registro anterior feito pela marca brasileira. Contudo, a Gradiente lançou seu smartphone IPhone apenas em 2012, quando a empresa americana já estava consolidada no Brasil.

Em 2014, a Gradiente perdeu a batalha pelo nome no Tribunal Regional Federal do Rio de Janeiro, que considerou que o iPhone era um termo consolidado

Continuação: Gradiente volta a disputar com a Apple o direito da marca iPhone; STF julga nova ação

no mercado internacional pela Apple. Assim, a empresa recorreu ao STJ, que disse que a marca brasileira não teria direitos exclusivos ao nome. Agora, o caso chega ao STF para decidir de vez a batalha.

Uma vitória nesse processo beneficiaria não só a empresa, mas também o órgão responsável pelo registro da patente no Brasil, sendo de suma importância para a sua recuperação judicial. Ainda não há previsão de quando a Corte julgará o processo.

Vinhos da Campanha gaúcha recebem Indicação Geográfica



bebidas, mas também o turismo, que se torna cada vez mais rico em produtos e rotas de enoturismo", comenta Giovani Fabian, integrante da Associação das Vinícolas dos Altos Montes.

O Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI) publicou a nova concessão de Indicação Geográfica (IG's) "Campanha Gaúcha" para vinhos produzidos nesta determinada área geográfica do Rio Grande do Sul. Com esta inserção, os vinhos gaúchos passaram a ter sete IGs.

Também contando com as indicações de Vale dos Vinhedos, Monte Belo, Pinto Bandeira, Altos de Pinto Bandeira, Altos Montes e Farroupilha. "Cada novo reconhecimento de terroir gaúcho é uma conquista para todo o Estado, que tem a sua imagem fortalecida como referência na produção de vinhos de excelente qualidade. Título que favorece não só o comércio das

Webinar com Luiz Fux discute o futuro das cortes e do Direito depois da pandemia

Evento será na próxima quarta-feira (27/5) e faz parte de ação solidária para auxiliar financeiramente estudantes

O ministro do Luiz Fux do Supremo Tribunal Federal (STF) e os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Luis Felipe Salomão e Benedito Gonçalves participam do webinar A crise da Covid-19: O futuro das cortes e o Direito, na próxima quarta-feira (27/5), às 10h.

O evento faz parte de uma campanha para arrecadar fundos para auxiliar estudantes da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) em situação de vulnerabilidade na pandemia. A mediação será feita pelo desembargador do Tribunal de Justiça do Estado Rio de Janeiro (TJRJ) Cezar Augusto Rodrigues Costa. Todo o valor arrecadado com o webinar será revertido aos estudantes.

Organizado pela Faculdade Nacional de Direito (F-ND) da UFRJ e pela Associação Brasileira da Propriedade Intelectual (ABPI), o evento faz parte de uma ação solidária, que pretende arrecadar R\$ 60 mil, e irá transferir a renda gerada para os estudantes da instituição que recebem auxílio estudantil. São 244 os estudantes que possuem renda familiar de até meio salário mínimo.

A doação mínima é de R\$ 200 para participar do evento como ouvinte. Os interessados devem se inscrever neste link.

É possível também participar como doador especial, o que dá direito a interagir com os participantes do debate. São apenas dez vagas nesta categoria. Os interessados devem enviar um email para erikadiniz@ab pi.org.br.

A importância da pesquisa e inovação no Brasil e o enfrentamento à pandemia



minados no **INPI**, apenas 2 são relativos a depositantes residentes Crédito: Aluísio Moreira /SEI

De cada 10 pedidos de patentes de invenção exa-

Historicamente, as guerras sempre mostraram ao mundo as causas do conflito, assim como os problemas que devem ser corrigidos a partir delas. Essa assertiva confirma-se no embate que atualmente vivemos.

A pandemia da COVID-19 tem amplificado e exposto problemas e fragilidades estruturais por nós já conhecidos, além de outros só agora constatados.

Dentre as fragilidades que a crise sanitária explicita, destacam-se aquelas relacionada à ciência, e às limitações presentes no ambiente de pesquisa e desenvolvimento.

Está custando caro à população, as milhares de vidas perdidas em razão da dependência tecnológica do país sobre produtos e insumos estratégicos, a exemplo dos respiradores artificiais.

A despeito dareconhecida qualidade técnica dos nossos pesquisadores, o ambiente de P&D é inadequado, e possui barreiras críticas à produção do conhecimento e inovação. Lamentavelmente, esse quadro vem acarretando a fuga de cérebros, que estão saindo do país em busca de melhores condições de trabalho.

Desenvolver e deter o conhecimento tecnológico, são fatores intrínsecos a qualquer país que busca alcançar o seu pleno e sustentável desenvolvimento econômico.

A ausência de política pública, que promova contínuos e efetivos investimentos em pesquisa e inovação, constitui-se em fator inibidor e inviabilizador a qualquer pretensão de elevação do estágio de de-





Continuação: A importância da pesquisa e inovação no Brasil e o enfrentamento à pandemia



senvolvimento econômico e tecnológico de um país.

Em regra, é o nível de desenvolvimento da economia do conhecimento de um país, que o diferenciará e o tornará competitivo e dominante nas relações de comércio global.

Com efeito, é certo a premissa de que o Brasil só alcançará o seu desenvolvimento econômico e social pleno, se antes atingir o seu desenvolvimento tecnológico.

As transformações recentes, verificadas na Coreia do Sul e China, que desenvolveram as suas respectivas matrizes econômicas calcadas na construção de um ambiente favorável à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico, são referências que devem ser consideradas quando da elaboração do nosso próprio modelo.

O enfrentamento da pandemia da COVID-19 tem demonstrado a existência de sérios gargalos no processo de solução, que, por certo, não existiriam ou seriam mais facilmente mitigados se o país estivesse num nível de desenvolvimento tecnológico mais avançado e menos dependente.

Infelizmente, falta ao país uma política pública contínua e eficiente, que favoreça a pesquisa. A ausência dessa política vem limitando a capacidade de produção de conhecimentos e inovação, e, consequentemente, o desenvolvimento econômico, tecnológico e social do país.

É fato que a promoção de incentivos públicos à pesquisa e à inovação não resultam em soluções imediatas dos problemas existentes. Talvez esteja aí o motivo da desatenção e do distanciamento histórico dos governos em relação ao ambiente de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

A última edição do Índice de Inovação Global de 2019, elaborado pela Organização Mundial da **Propriedade** Intelectual (OMPI), que mede o nível de inovação em 129 países, classificou o Brasil na 66ª colocação, atrás de países como Macedônia do Norte, República da Moldávia e Mongólia.

Já a Pesquisa de Inovação (PINTEC), realizada pelo IBGE, recentemente publicada, informa ter ocorrido significativa redução da taxa de investimentos privados em pesquisa e desenvolvimento no triênio 2015-2017.

Os investimentos públicos seguiram a mesma tendência de queda no referido período.

Está na ordem de 1,27% do PIB, os investimentos em P&D no Brasil, aqui considerados os gastos públicos e privados, que se dão em percentuais de 0,63% e 0,64%, respectivamente.

Note-se que a 7ª edição da PINTEC, informa que os incentivos federais em pesquisa, desenvolvimento e inovação têm se concentrado na promoção de isenções fiscais às empresas para aquisições de máquinas e equipamentos, e em menor escala, no financiamento de atividades tipicamente inovadoras.

A PINTEC não deixou de abordar que os maiores obstáculos à inovação, apontados pelas empresas são, nessa ordem: 1) os riscos econômicos excessivos; 2) elevados custos da inovação; 3) falta de pessoal qualificado, e, 4) escassez de fontes de financiamentos no país,

Por outro lado, não se identifica na PINTEC, indicativos que mostrem uma relação de conformidade

Continuação: A importância da pesquisa e inovação no Brasil e o enfrentamento à pandemia

entre os investimentos públicos realizados, e o número de depósitos de patentes feitos por residentes. Trata-se relevante informação, jamais considerada nas pesquisas de inovação até aqui realizadas.

A relação entre o financiamento federal e o número de patentes depositadas por residentes no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), poderia constituir-se num importante indicador de análise quanto à eficácia e sucesso dos incentivos públicos realizados

O número de patentes depositadas por residentes no **INPI**, é uma rica fonte de informação na análise sobre os impactos dos investimentos no ambiente de pesquisa, desenvolvimento e inovação no país. Saber se o país está investindo adequadamente, é de fundamental importância na análise qualitativa dos gastos.

A elaboração dessa pesquisa comparativa, facilmente indicaria que os números históricos de depósitos de patentes por residentes, no **INPI**, traduzem um cenário desalentador do ambiente de pesquisa, desenvolvimento e inovação no país.

O Boletim Mensal de Propriedade Industrial, editado e publicado pelo <u>INPI</u> em janeiro último, informa que foram depositados no país, no ano de 2019, 25.396 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e seis) pedidos de patentes de invenção. Desses, 5.464 (cinco mil, quatrocentos e sessenta e quatro) referem-se a requerentes residentes no país, sejam eles pessoas físicas (42%); instituições de ensino e governo (28%); empresas de médio e grande porte (19%), e micros e médios empreendedores (10%)).

Diante dos referidos números, verifica-se que os de-

pósitos de patentes de residentes representam cerca de 21% do total dos pedidos de patentes depositados. Os 79% de depósitos realizados por não residentes, tem nos Estados Unidos da América o seu maior requerente, com cerca de 30% de todos os pedidos de patentes de invenção requeridos.

De cada 10 pedidos de patentes de invenção examinados no **INPI**, apenas 2 são relativos a depositantes residentes. Essa relação percentual, conhecida como 80-20, que vem se mantendo ao longo de décadas, sem qualquer alteração significativa, informa que o país não tem experimentado melhorias no seu ambiente de pesquisa, desenvolvimento e inovação. O estreitamento dessa relação percentual deve ser perseguido, porquanto indicará a evolução na produção do conhecimento e inovação.

A guerra da pandemia da COVID-19 tem mostrado a importância de um ambiente favorável à pesquisa, porquanto é através da inovação que o país conseguirá promover o desenvolvimento tecnológico, econômico e social em favor da qualidade de vida da população.

O Brasil não pode ignorar os ensinamentos que a guerra da COVID-19 está apresentando. Promover as mudanças necessárias à criação de um ecossistema favorável à inovação é medida absolutamente necessária e esperada no mundo pós-pandemia.

O país não pode ignorar essa lição. É o momento de se fazer o dever de casa.

Mauro Sodré Maia

MIGALHAS nº 4.854



Futuro das Cortes e do DireitoNo dia 27/5, às 10h, a <u>ABPI</u> - Associação Brasileira da Propriedade Intelectual e a Faculdade Nacional de Direito, da Universidade Federal do Rio de Janeiro (FND/UFRJ) reunirá os ministros Fux, Salomão e Benedito Gonçalves, com <u>mediação</u> do desembargador do TJ/RJ, Cezar Augusto Rodrigues Costa, para o webinar "A covid-19 e o futuro das Cortes e do Direito" . ()

STJ: São inválidos registros de Doralflex e Neodoraflex por confusão com marca Dorflex



A 3ª turma do STJ manteve decisão que invalidou registros dos medicamentos Doralflex e Neodoraflex, por confusão ao consumidor com a marca registrada Dorflex, de outro fabricante.

Por maioria de votos, prevaleceu o entendimento da relatora, ministra Nancy Andrighi, negando provimento a recurso contra decisão do TRF da 2ª região. O Tribunal de origem entendeu que a possibilidade de confusão entre as marcas é **patente**, de modo que seria correto o decreto de nulidade dos registros referentes às marcas "Doralflex" e "Neodoraflex", com a determinação de abstenção de seu uso.

No voto, a relatora concluiu que (i) as marcas identificam medicamentos para mesma finalidade (analgésicos); (ii) o registro da Doralflex foi solicitado 40 anos depois do medicamento Dorflex; (iii) o fármaco da recorrida tem expressiva notoriedade no mercado; e (iv) os medicamentos são comercializados nos mesmos canais de venda.

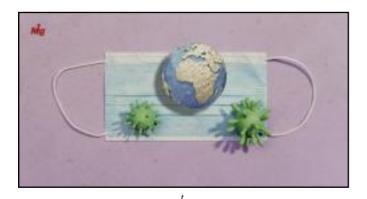
Em voto de desempate, o ministro Paulo de Tarso Sanseverino seguiu a relatora, anotando que as marcas envolvidas, além de apresentarem semelhanças flagrantes, podem causar confusão ao consumidor.

Ministro Ricardo Cueva formou a corrente majoritária; ministros Bellizze e Moura Ribeiro ficaram vencidos.

O escritório Gusmão & Labrunie - Propriedade Intelectual representa a recorrida na ação.

Os efeitos da relativização das patentes no mundo







A escassez de equipamentos na Itália para atender pacientes com dificuldades respiratórias em decorrência do Covid-19 protagonizou o debate entre a imposição normativa dos direitos que envolvem a proteção de patentes versus o interesse coletivo na resolução de uma questão urgente.

Partindo do breve conceito de que a concessão de uma **patente** assegura ao seu titular o direito exclusivo e temporário de explorar economicamente a sua invenção, uma válvula especial usada em respiradores para tratar de casos relacionados ao coronavírus foi objeto de discussão nesse sentido. Seu fornecedor, ora titular desse direito, com baixo estoque deste produto e impossibilitado de fabricá-lo a tempo de suprir a iminente necessidade, suscitou um hospital da cidade de Brescia a buscar ajuda com outrem.

O pedido de socorro foi atendido pela startup italiana de engenharia Isinnova, que, mesmo sem expressa autorização do titular da patente e através de engenharia reversa, desenvolveu em poucas horas um protótipo da válvula para impressão em 3D, que foi aprovada nos testes feitos pelo hospital. Por cerca de 3 euros os voluntários conseguiram produzir a alternativa diante dos 11 mil dólares que o produto normalmente custa.

Apesar de o método utilizado para chegar ao resultado pretendido pelo hospital ser usualmente vedado em operações de <u>transferência</u> de tecnologia, e independentemente de como as partes reagiram a tal prática, o caso narrado ilustra a forma com que a sociedade e as empresas têm enfrentado as dificuldades na atual conjuntura face à escassez de equipamentos vitais ao tratamento da pandemia, debate este que se estende a nível mundial.

Assim, em casos extraordinários, como na atual pandemia, podem ser transpostas barreiras de acesso à informação científica em razão do gozo dos direitos oriundos da legislação fruto da produção inédita de

Continuação: Os efeitos da relativização das patentes no mundo

tecnologias para combater a crise, a exemplo da concessão de licença compulsória de **patentes?**

A "Open COVID Pledge", organização que reúne voluntários das iniciativas públicas e privadas, debate o tema. Nessa plataforma é possível explorar, de forma gratuita e temporária, durante a crise, recursos disponibilizados por diversas universidades e empresas, e já conta com a assinatura de grandes agentes do mercado, como IBM, Microsofe Facebook.

Já sob a ótica legal em contexto global, pode-se cogitar pela concessão de licença compulsória como instrumento prático para relativizar a exclusividade da **patente** ao seu titular. No entanto, nem todos os agentes globais têm esse instituto em seu Direito. Os Estados Unidos, por exemplo, apesar de serem um grande polo tecnológico e científico (com 57.840 pedidos de **registro** de patentes em 2019), não contam com a licença compulsória. A China, por sua vez, país que mais produz invenções patenteáveis no mundo - com 58.990 pedidos em 2019 -, prevê a possibilidade de aplicação desse instituto em casos de crise, mas ainda não foi efetivada. Logo, percebe-se que, mesmo que presente na legislação, a concessão de licença compulsória é incomum.

No Brasil, tramita na Câmara o PL 1462/2020, que sugere a alteração do artigo 71 da Lei de Propriedade

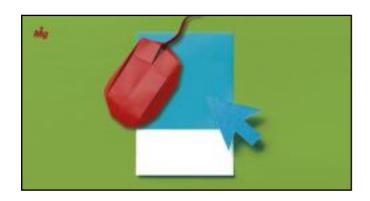
Industrial, que trata da concessão de licença compulsória ao titular de patente em casos de emergência nacional ou interesse público. O PL busca acelerar a concessão de licenças compulsórias nesses contextos, bastando a declaração pela OMS constatando o estado crítico para aplicação automática não só ao titular da patente, mas também ao titular do simples pedido.

Muito além do embate esfera na jurídico-institucional entre o interesse público e o privado, essa mudança na legislação, bem assim o compartilhamento voluntário de propriedade intelectual entre os membros da academia científica e a sociedade que está sendo feito de forma cooperativa, permite acelerar a compreensão da ação do vírus no organismo e, consequentemente, a criação de um método de combate à sua disseminação, a exemplo de uma vacina. Do contrário, poderia se levar a um custoso prolongamento da crise global.

^{*}Victor Sad de Souza, atuante na área de Propriedade Intelectual da Urbano Vitalino Advogados.

^{*}Bruna Tavares de Melo, advogada atuante na área de Propriedade Intelectual na Urbano Vitalino Advogados.

A crise do presente e as prioridades permanentes: investimento em ciência, tecnologia e inovação





Não há como enfrentar a crise atual sem reconhecer a essencialidade dos investimentos públicos em Ciência, Tecnologia e Inovação (CT&I). É certo que trabalhar para apagar os incêndios é necessário: ampliar leitos de UTI, adquirir respiradores, kits de EPI e de testagem e os demais insumos médico-hospitalares, de um lado; amparar os grupos sociais mais vulneráveis e evitar a quebradeira generalizada de empresas, de outro. No entanto, retomar imediatamente os investimentos em CT&I é central para respondermos aos desafios sanitários e econômicos suscitados pelo novo coronavírus.

Estudo de Priscila Koller, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), aponta que a tendência de queda do dispêndio do governo federal em pesquisa e desenvolvimento (P&D) sobre o Produto Interno Bruto (PIB) remete a 20151. Trata-se do começo do segundo governo Dilma Rousseff, quando o Brasil entraria em recessão e Joaquim Levy

assumiu o Ministério da Fazenda iniciando uma política de cortes de gastos. As políticas de CT&I sentiram na pele.

Em verdade, essa tendência de arrefecimento dos investimentos públicos em CT&I é historicamente observada sempre que há redução de receita decorrente de momentos econômicos de crise2.

No atual governo, não é possível ignorar o flerte do Presidente com posições aparentemente minoritárias no campo científico, que tendem a levar ao isolamento, conforme já reconhecem publicações internacionais3. Em termos práticos, o orçamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MTIC) foi severamente contingenciado. Em 2019, o MCTIC já tinha a menor previsão orçamentária em 14 anos; como se não bastasse, houve um congelamento de nada menos que 42%, restando apenas R\$ 2.9 bilhões para a pasta4.

Enquanto busca soluções imediatas para cuidar dos seus doentes, a Europa, implacavelmente castigada pela covid-19, não deixa de considerar o fomento da inovação como estratégico à superação da crise. Em março, chamada foi divulgada pelo Conselho Europeu de Inovação para financiar tecnologias com potencial de contribuir ao tratamento, teste e monitoramento do vírus. As empresas beneficiadas serão startups e pequenas e médias empresas. Só nessa oportunidade, há 164 milhões de euros prometidos5. O edital tenta endereçar com tecnologia o drama atual e atende o propósito de estimular empresas de menor porte e de base tecnológica.

O Brasil vem atentando para o papel da CT&I para superarmos a crise? Lenta e, talvez, insuficientemente, mas, sim, a ficha começa a cair.

O Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Ministério da Saúde

Continuação: A crise do presente e as prioridades permanentes: investimento em ciência, tecnologia e inovação

lançaram edital para financiar pesquisas em distintas áreas de combate ao coronavírus. R\$ 50 milhões foram reservados6. Voltada para pequenas empresas do estado de São Paulo, a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) estruturaram chamada pública para o desenvolvimento de produtos, serviços e processos inovadores que contribuam na luta contra a covid-19. O financiamento é da ordem de R\$ 20 milhões7. A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) publicou edital de R\$ 70 milhões para apoiar projetos de pesquisa em áreas como epidemiologia, infectologia e imunologia8. O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) divulgou cinco linhas de atuação em vista dos efeitos econômicos do coronavírus. Nenhuma delas é explicitamente voltada para o financiamento da inovação, o que é um erro do banco. Contudo, duas parecem amplas e poderiam contemplar projetos inovadores: a "Mais capital de giro" (R\$ 5 bilhões) e a "Linha emergencial - setor de saúde" (R\$ 2 bilhões)9. A Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial (EMBRAPII) criou canal simplificado para financiar inovações que colaborem no diagnóstico, tratamento ou acompanhamento do vírus. R\$ 6 milhões foram disponibilizados, sendo R\$ 2 milhões voltados para startups e pequenas empresas 10. Embora não envolvam propriamente financiamento, duas regulamentações recentes merecem nota: a portaria referente à lei 13.969/2019, a nova Lei de Informática (Portaria MCTIC 1.294, de 26 de março de 2020) e a Lei da Telemedicina (lei 13.988, de 15 de abril de 2020).

Esses, dentre outros, são passos importantes que, porém, não devem ignorar uma agenda mais estrutural de retomada do papel do Estado como incentivador e promotor da CT&I, como estabelece a Constituição de 1988 e como fizeram os países que conseguiram alcançar desenvolvimento tecnológico e econômico.

Entre as medidas, precisamos de:

- (i) recuperação dos investimentos nas escolas, institutos, universidades e demais Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas, o que passa não só por recursos para a infraestrutura material, mas também por valorização do professor e do pesquisador público, até para mitigar o êxodo científico (brain drain);
- (ii) destinação robusta de recursos aos órgãos de fomento à pesquisa, como CNPq, CAPES e <u>Finep</u>, blindando-os, na medida do possível, das políticas de corte:
- (iii) assunção do financiamento da inovação como uma das estratégias centrais da atuação do BNDES;
- (iv) reabilitação do debate a respeito da política industrial, notadamente quanto ao Complexo Industrial da Saúde11, a fim de pensar a dinamização tecnológica de setores relevantes aos desafios atuais, mantendo no radar temas como indústria 4.0, inteligência artificial, internet das coisas e 5G12;
- (v) utilização das encomendas tecnológicas para fomentar o enfrentamento do risco tecnológico pertinente ao desenvolvimento de medicamentos, vacinas e novos materiais:
- (vi) busca de mais parcerias entre os setores público e privado, lançando-se mão, por exemplo, dos mecanismos de compartilhamento de laboratórios e equipamentos ou mesmo de capital intelectual de IC-Ts públicas, previstos na Lei de Inovação;
- (vii) ampliação da presença do Estado em ambientes promotores da inovação, como parques tecnológicos e incubadoras, de modo a mapear as necessidades (de amparo financeiro e facilitação burocrática) de empresas de base tecnológica, especialmente startups;
- (viii) simplificação do acesso aos incentivos tributários da <u>Lei</u> do Bem, inclusive com alteração legal para que se deixe de exigir lucro real das empresas interessadas, sem prejuízo da discussão

Continuação: A crise do presente e as prioridades permanentes: investimento em ciência, tecnologia e inovação

acerca de outras formas de estímulo fiscal à inovação;

(ix) manutenção dos investimentos em P&D das empresas estatais;

(x) esforço para a constituição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, reconhecendo-se que, em tempos de distanciamento físico, a economia se torna, ainda mais, movida a dados, que também alimentam boa parte das soluções tecnológicas utilizadas no combate à pandemia, devendo-se coibir abusos e, ao mesmo tempo, refletir sobre como os dados podem contribuir à superação da crise13;

(xi) ações no sentido da inclusão digital (ampliação da oferta de internet gratuita, políticas para a compra de smartphones por pessoas de baixa renda, implantação da identidade digital gratuita14, etc.) e da inclusão financeira (permitindo à população de baixa renda acesso a serviços financeiros - aqui, as fintechs e os caixas eletrônicos multibancos podem desempenhar relevante papel). Tais ações se mostram fundamentais para facilitar o alcance dos benefícios sociais do governo e aquecer as economias locais;

(xii) aproveitamento da inteligência de instituições como o Ipea para desenvolver estudos relacionados aos caminhos, do ponto de vista da <u>inovação</u> tecnológica, que podem ser trilhados para a recuperação econômica.

A falta de entendimento nos últimos anos - por distintos governos, acentuando-se no atual - de que CT&I devem estar entre as prioridades permanentes vai cobrar um preço. Como estamos constatando, optar pelo sucateamento da CT&I sai muito caro.

O Brasil está longe de participar da fronteira tecnológica em numerosos segmentos econômicos. Isso expressa nossa dependência tecnológica. Fruto da herança colonial e do lugar periférico em que nossa economia historicamente se situa, acostumamo-nos a exportar bens primários e importar tecnologia. Esquecemos que garantir investimentos estatais em CT&I é investir em autonomia tecnológica, a partir da dinamização do mercado interno, como consigna o art. 219 da Constituição de 1988. Buscar mais autonomia tecnológica nos dará condições para o enfrentamento da presente crise e das próximas; mais do que isso: é pressuposto para sermos soberanos.

1 Disponível aqui. Acesso em: 13 abr. 2020. 2 Ver os trabalhos de Mansueto Almeida e de Daniel Gelcer, ao tratarem do histórico das políticas de fomento a CT&I. Disponíveis aqui; e aqui. Acesso em: 13 abr. 2020. 3 Ver recentes reportagens da The Economist e do Washington Post. Disponíveis aqui; e aqui. Acesso em: 17 abr. 2020. 4 Disponível aqui. Acesso em: 13 abr. 2020. 5 Disponível aqui. Acesso em: 13 abr. 2020. 6 Disponível aqui. Acesso em: 13 abr. 2020. 7 Disponível aqui. Acesso em: 13 abr. 2020. 8 Disponível aqui. Acesso em: 13 abr. 2020. 9 Disponível aqui. Acesso em: 13 abr. 2020. 10 Disponível aqui. Acesso em: 17 abr. 2020. 11 Ver, de Gilberto Bercovici, "Complexo Industrial da Saúde, Desenvolvimento e Proteção Constitucional ao Mercado Interno". Disponível aqui. Acesso em 18 abr. 2020. 12 Ver texto de Jorge Arbache no Valor Econômico, "Temas para a recuperação da economia". Disponível aqui. Acesso em 17 abr. 2020. 13 Alguns documentos internacionais trazem direcionamento importante sobre o tema. Ver o Statement do European Data Protection Board. Disponível aqui. Acesso em: 21 abr. 2020. Para uma lista de guias publicados por autoridades de proteção dos dados de todo o mundo, com a ausência eloquente do Brasil, ver: aqui. Acesso em: 21 abr. 2020. No Brasil, vale consultar o relatório "Privacidade e pandemia", do Data Privacy Brasil. Disponível aqui. Acesso em: 18 abr. 2020. 14 Sobre identidade digital, ver, de Ronaldo Lemos, "Identidade digital é o novo graal". Disponível aqui. Acesso em: 18 abr. 2020.

^{*}Mário André Machado Cabral é professor da Universidade Presbiteriana Mackenzie, doutor em Di-

Continuação: A crise do presente e as prioridades permanentes: investimento em ciência, tecnologia e inovação

reito Econômico pela USP e advogado da Advocacia José Del Chiaro. versidade Yale. CIPP/E. Advogado da Advocacia José Del Chiaro.

*Luiz Felipe Rosa Ramos é doutor em Direito pela USP, com doutorado-sanduíche na Universidade Bielefeld (Alemanha) e Fox Fellow pela Uni-

Índice remissivo de assuntos

Marco regulatório | INPI 4, 7, 14, 15, 18, 20, 22, 25

Patentes

4, 9, 10, 12, 14, 25, 26, 27

Propriedade Intelectual 9, 10, 22

Inovação

12, 25, 27

Denominação de Origem

20

ABPI

21, 25

Entidades

29